

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0695/79

INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Cubatão

ASSUNTO : Autorização para instalação e funcionamento de  
Escola de Educação Infantil

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1076/79 CEPG Aprov. em 12/09/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de Cubatão encaminha a este Colegiado, nos termos do Parágrafo Único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, os documentos necessários, propondo a instalação e funcionamento de Escola de Educação Infantil.

Compulsados os documentos constantes no processo pudemos constatar que o Município postulante atendeu às exigências fixadas na citada Deliberação CEE.

A CENP na sua informação (fls.131 e 132), se declara favorável à instalação e funcionamento das escolas de Educação Infantil no Município de Cubatão.

2. APRECIÇÃO:

O processo está instruído pelas autoridades escolares competentes e em condições de ser autorizado o funcionamento das Escolas de Educação Infantil.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso atendem às exigências previstas na Deliberação CEE nº 33/72.

II - CONCLUSÃO

Autoriza-se a instalação e o funcionamento das seguintes Escolas de Educação Infantil mantidas pela Prefeitura Municipal de Cubatão:

1. EMEI "Profª Almerinda M. de Carvalho"  
localização :Rua Martim Afonso, nº 191,na Vila Bandeirantes;
2. EMEI "Estado do Amazonas"  
loc: Rua Embaixador Pedro de Toledo nº 100,bairro Vila Santa Rosa;
3. EMEI "Estado da Bahia"  
loc: Rua Doze,s/nº,Vila Parisi;
4. EMEI "Estado de Goiás"  
loc: Núcleo Habitacional 31 de Março;
5. EMEI "Estado de São Paulo"  
loc: Rua Marechal Rondon,nº 201 Jardim Costa e Silva;
6. EMEI "Estado do Ceará"  
loc: Avenida das Nações Unidas,s/nº,Vila Nova;
7. EMEI "Estado do Paraná"  
loc: Praça Getúlio Vargas, s/nº;
8. EMEI "Estado do Rio de Janeiro"  
loc: Rua Marechal Deodoro, s/nº, Bairro Vila Elizabethi,com extensão na Via Anchieta Km 50, Bairro Cota Duzentos.

Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso de Educação Infantil das Unidades Municipais acima relacionadas.

Enviem-se à Divisão Regional de Ensino do Litoral cópias do Regimento Escolar e do Plano, devidamente rubricadas, bem como deste Parecer.

São Paulo, 08 de agosto de 1979

a) Cons. João Baptista Salles da Silva  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 08 de agosto de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de setembro de 1979

a) Cons<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente